

Resumo da Reunião Conjunta das Comissões de Estudo de Direito Internacional da Propriedade Intelectual e de Indicações Geográficas.

A reunião teve início às 09:15 h do dia 15 de outubro de 2019, na cidade de São Paulo, com transmissão via Zoom para todo o Brasil. Representando a Comissão de Direito Internacional da Propriedade Intelectual estavam as coordenadoras Aline Ferreira de Carvalho da Silva e Roberta Arantes Lopes. Representando a Comissão de Indicações Geográficas estava o coordenador Daniel Adensohn de Souza. Foi realizada exposição com auxílio do PowerPoint sobre o Acordo Mercosul-União Europeia, com uma breve apresentação sobre o perfil de cada um dos blocos, correlacionando o Acordo Mercosul-União Europeia a outros tratados multilaterais comerciais que tinham capítulos de Propriedade Intelectual, tais como NAFTA e Comunidade Andina, bem como o tratado de livre comércio entre Estados Unidos e Colômbia – esse utilizado como exemplo das dificuldades em se implementar tratados com disposições de propriedade intelectual em países com níveis de proteção muito diferentes entre si. Foi feito um breve histórico sobre as negociações do acordo e foram resumidas as etapas até sua ratificação.

Após essa introdução, foi realizada explanação sobre o capítulo de Propriedade Intelectual do Acordo Mercosul-União Europeia, ressaltando-se a obrigação de todos os países do Mercosul aderirem ao PCT – Patent Cooperation Treaty e ao Protocolo de Madrid, bem como de reconhecer 357 indicações geográficas europeias. Especificamente sobre as indicações geográficas europeias, foi ressaltada a pouca transparência com que o assunto foi negociado, não se sabendo ainda como serão tratadas questões como homonímia de IGs e sendo determinado que será descontinuado no Mercosul o uso de termos como conhaque. Ademais, foi ressaltado que o uso de alguns mecanismos como claw back e grandfather merecem melhor detalhamento pelas autoridades competentes, bem como deveriam ser definidos em articulação com ANVISA e MAPA.

Por fim, foi mencionada a consulta pública referente à Instrução Normativa nº 108/2019, referente às indicações geográficas da EFTA (área de livre comércio que compreende Suíça, Noruega, Islândia e Liechtenstein). Foi ressaltado que a consulta contém apenas indicações geográficas de Suíça e Liechtenstein e que a ABPI optou por não apresentar manifestação, apenas informando aos associados sobre seu conteúdo. Nada mais havendo, a reunião foi encerrada às 11h.